



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ruçoado pelo decreto nº 95, de 25/03/03.
DECRETO N.º 1396/ 2001, de 04 de setembro de 2001.

Publicado em Placar

Em 4 / 09 / 01

[Assinatura]
Maria da Glória Mascarenhas
Assessor I - AGM
Prefeitura Municipal de Palmas/TO

**Dispõe sobre a fiscalização, inspeção e
reinspeção sanitária na indústria e comércio
deste Município e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar à Secretaria Municipal da Produção e
Abastecimento – SEMPRA a fiscalização, inspeção e reinspeção sanitária na
indústria e comércio de todo e qualquer produto de origem animal destinado ao
consumo, no Município de Palmas.

Art. 2º Para cumprimento do disposto neste Decreto aplica-se, no
que couber, a Lei Estadual n.º 502, de 28 de dezembro de 1992, e respectiva
regulamentação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o
Decreto n.º 203, de 13 de janeiro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 4 dias do mês de
setembro de 2001, 13º ano da criação de Palmas.

[Assinatura]
NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita Municipal de Palmas